



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 100.000.810/2016-PRES/IBRAM

Brasília, 07 de Junho de 2016.

Senhor Secretario Geral,

Em atenção ao Ofício nº 504/2016 - PRES, de 06/04/2016, registrado nesse IBRAM sob o nº 777.001.010/16, o qual solicita Dispensa de Licenciamento Ambiental para os Serviços de Limpeza e Manutenção das Bacias de Detenção das Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE) da Ceilândia: Setor de Materiais de Construção, Setor de Indústria e Centro Norte, Brasília-DF, em favor da NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, informamos que a atividade supracitada não necessita do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 3/2014-CONAM, de 22 de julho de 2014, Anexo Único, Item 1 e do Parecer Técnico nº 413.000.158/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM (anexo).

Entretanto, o responsável pela realização das atividades deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e materiais orgânicos retirados das bacias.

A realização de tais atividades deverá ser informada dentro dos respectivos processos de licenciamento ambiental que contemplam os sistemas de drenagem pluvial das áreas em tela.

Ao Senhor,

ARNÓVIO VIANA DAVID

Secretario Geral da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

End.: Setor de Áreas Públicas Lote B.

CEP: 71.215-000 - Brasília/DF

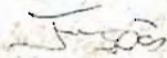


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Em posicionamento restringe-se apenas à áreas de meio ambiente e à atividade citada na Consulta Prévia. Para a implantação e funcionamento do empreendimento o requerente deve tomar as providências necessárias em relação a outros órgãos do Governos do Distrito Federal e/ou do Governo Federa.

Qualquer ampliação ou modificação da atividade deverá ser informada oficialmente a este Instituto.

Atenciosamente,


JANE MARIA VILAS BOAS

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Consulta Prévia e Atos Autorizativos – GPREV/SULAM

PARECER TÉCNICO nº 413.000.158/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM.

REFERÊNCIA: Ofício 504/2016 – PRES/NOVACAP – 777.001.010/16.

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

CNPJ: 00.037.457/0001-70.

SITUAÇÃO EM ANÁLISE: Consulta Prévia.

ATIVIDADE: Serviços de limpeza e manutenção das bacias de retenção das ADEs Centro Norte da Ceilândia, Setor de Materiais de Construção da Ceilândia e Setor de Indústria da Ceilândia.

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de Consulta Prévia da NOVACAP formalizada através do Ofício nº 504/2016-PRES/NOVACAP (protocolo 777.001.010/16) quanto à necessidade de licenciamento/autorização ambiental para a realização de serviços de limpeza e manutenção das bacias de retenção das Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs) da Ceilândia: Setor de Materiais de Construção, Setor de Indústria e Centro Norte.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- **Bacia de Retenção do Setor de Materiais de Construção:**

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área não está inserida em unidade de conservação.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior.



Imagem 01 – Bacia de retenção da ADE do Setor de Materiais de Construção
(Fonte: Google Earth – Imagem de 26/05/2015).

- **Bacia de Retenção do Setor de Indústria:**

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Rural de Uso Controlado.

3 - RELATÓRIO DE VISTORIA

Foi realizada vistoria nas bacias de retenção no dia 19/05/2015, sendo constatado o que segue:

- **Bacia de Retenção da ADE Setor de Materiais de Construção:**

- Os efluentes provenientes do sistema de drenagem pluvial da ADE do Setor de Materiais de Construção tem como destino um conjunto de 05 (cinco) bacias de retenção localizadas à margem da Rodovia BR-070;
- As estruturas em concreto da entrada e saída das bacias encontravam-se preservadas;
- Os gabiões utilizados na entrada estavam danificados, estando alguns deles com suas armações rompidas;
- A vegetação rasteira e arbórea presente no interior das bacias é mais densa nas três primeiras bacias;
- Existia um grande volume de resíduos sólidos (isopores, garrafas pets, plásticos) acumulados na entrada do conjunto de bacias, como também ao redor delas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

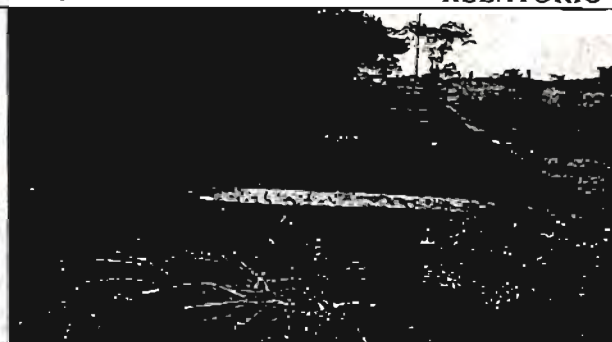


Foto 01 - Entrada da bacia de retenção.



Foto 02 - Acúmulo de resíduos sólidos na entrada da bacia.



Foto 03 - Gabião danificado.



Foto 04 - Acúmulo de sedimentos finos, presença de gramíneas e indivíduos arbóreos no interior da primeira bacia.

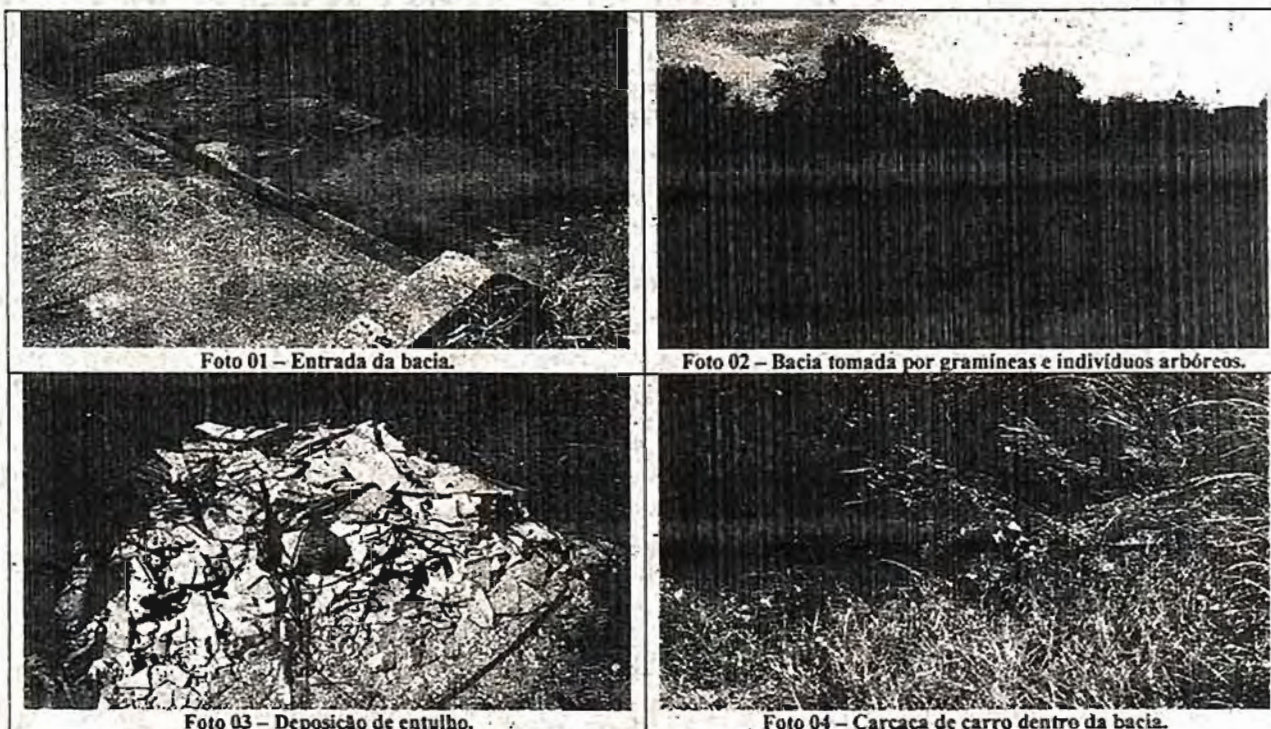


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Consulta Prévia e Atos Autorizativos – GPREV/SULAM

• **Bacia de Detenção da ADE Centro Norte**

- Os efluentes provenientes do sistema de drenagem pluvial da ADE Centro Norte da Ceilândia tem como destino um conjunto de 04 (quatro) bacias de detenção;
- As bacias e suas imediações são utilizadas como área de depósito de entulhos, inclusive, com a presença de uma carcaça de carro dentro da terceira bacia;
- As bacias estão tomadas por vegetação invasiva;
- De um modo geral, as estruturas de concreto e gabiões encontravam-se bem conservados.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



4 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES E ASPECTOS LEGAIS

Depreende-se da vistoria realizada nas bacias de detenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais provenientes das ADEs do Setor de Materiais de Construção, Setor de Indústria e Centro-Norte da Ceilândia que a realização dos serviços de manutenção, limpeza e reparação das estruturas é urgente, devendo ser realizada de forma planejada e contínua, evitando o crescimento de vegetação invasora, o acúmulo de resíduos sólidos e a proliferação de vetores de doenças.

A Resolução CONAM nº 03, de 22 de julho de 2014, que “*dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal*”, em seus itens 01 e 09 do Anexo Único, informa que os **serviços de manutenção de sistemas águas pluviais e de limpeza e reparo de sistemas de drenagem** de qualquer porte, diâmetro ou vazão estão dispensados de licenciamento/ autorização ambiental.



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº. 57/2008)**

**N. 050/2010
1ª Via – Interessado**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.273/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA está licenciada para a **ÁREA PARALELA ÀS QUADRAS QNP 18 E 20, DF-085, AVENIDA CENTRO-NORTE – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, em até 60 dias, cartas das concessionárias de serviços públicos em que estas se manifestem acerca da conclusão das obras em conformidade com os projetos aprovados pelo órgão ambiental para o parcelamento em questão;
- 2) A TERRACAP deverá informar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, em até 15 dias, que há pendências a serem solucionadas no âmbito do processo de drenagem pluvial do parcelamento – 190.000.377/2006;
- 3) Apresentar, em até 60 dias, inventário florestal, com a utilização de áreas de referência localizadas na mesma unidade hidrográfica do empreendimento, ou metodologia proposta pelo interessado para estimar a quantidade de mudas a ser compensada, podendo esta basear-se em estudo ambiental que apresente características da vegetação e fitofisionomias da área que subsidiem cálculo da densidade para fins de aplicação dos Decretos nº 14.783/1993 e 23.510/2002 e Assinatura de Termo de Compromisso para Pagamento da Compensação Florestal devida;
- 4) A TERRACAP deverá informar à Administração Regional de Ceilândia que, sob nenhuma hipótese, deverão ser emitidos Alvarás em dissonância com os usos e atividades permitidas na área, de acordo com MDE e NGB-127/98 aprovados, nos termos do Decreto nº 20.765/1999;
- 5) A TERRACAP deverá informar aos responsáveis pelos estabelecimentos que trabalham direta ou indiretamente com óleos lubrificantes, graxas e elementos minerais semelhantes acerca da necessidade de que estes consultem à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com vistas à instalação de Sistema Separador de Água e Óleo - SÃO;
- 6) A TERRACAP deverá providenciar a manutenção da cerca que separa o empreendimento e a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque JK, em até 60 dias;
- 7) A TERRACAP deverá apresentar relatório, em até 60 dias, acerca das providências adotadas com vistas à proteção das áreas 3 e 4, consideradas as obras realizadas nos limites de tais áreas;
- 8) A TERRACAP deverá providenciar a devida sinalização/indicação das Quadras e Conjuntos do empreendimento, em até 60 dias;
- 9) Solicitar junto ao Serviço de Limpeza Urbana- SLU, em até 60 dias, adoção de operação mais intensiva e mais freqüente de coleta de resíduos sólidos na área do empreendimento;
- 10) A TERRACAP deverá apresentar o projeto paisagístico para as 4 (quatro) áreas pendentes de adequação, tão logo sejam concluídas as etapas necessárias à contratação objeto do processo administrativo nº 111.000.455/2005 e dentro do prazo de validade desta Licença. O projeto paisagístico a ser apresentado deverá necessariamente observar o disposto na legislação afeta à proteção de áreas de preservação permanente;
- 11) A concessão da Licença de Operação está condicionada ao término da execução do Projeto Paisagístico a ser apresentado, que deverá contemplar a recuperação das áreas de preservação permanente com

espécies nativas do Cerrado;

12) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que implique em riscos de dano ambiental;

14) Outras Condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo órgão ambiental a qualquer tempo.

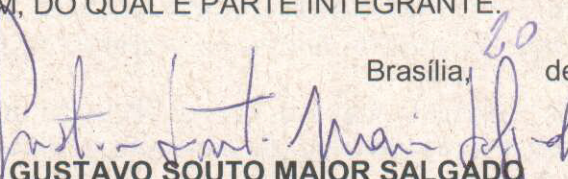
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de DEZEMBRO de 2010.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de DEZEMBRO de 2010.


(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
(NOME POR EXTENSO)

CI-330195/SSP-PF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)